



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## São Sebastião está entre os melhores municípios do Estado em atendimento odontológico



Cidade conquistou o segundo lugar do prêmio Brasil Sorridente promovido pelo Conselho Regional de Odontologia

Pág. 08

**Prazo para os contribuintes interessados na Lei de Anistia expira em duas semanas**

Pág. 08

**Inscrições para processo seletivo de professores terminam na próxima semana**

Pág. 08



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## LEI - Nº 2360/2015

“Institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de São Sebastião”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:  
 Art. 1º - Fica instituído o DIA DO IDOSO, no âmbito do Município de São Sebastião, a ser comemorado, anualmente no dia 1º de outubro.  
 Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do calendário Oficial de Eventos do Município.  
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1826/2006.  
 São Sebastião, 30 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito  
 Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.  
 Projeto de Lei nº 55/2015  
 Autoria do Vereador: Jair Pires  
 CMSS/SAJUR/nsa

## LEI - Nº 2361/2015

“Institui no calendário oficial de eventos do município o FESTIVAL GASTRONÔMICO DO PROJETO BUSCAPÊ”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:  
 Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o Festival Gastronômico do Projeto Buscapê, a ser realizado anualmente no mês de julho no Bairro de Boiçucanga, deste município.  
 Art. 2º- O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.  
 Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 São Sebastião, 30 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito  
 Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.  
 Projeto de Lei nº 42/2015  
 Autoria do Vereador: Ernane Primazzi  
 CMSS/SAJUR/nsa

## LEI - Nº 2362/2015

“Institui no Calendário Oficial de eventos do Município o Salão Náutico”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:  
 Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o evento “SALÃO NÁUTICO” que se realizará anualmente no mês de julho, na Av. Dr. Altino Arantes – Rua da Praia.  
 Art. 2º - O “SALÃO NÁUTICO” será realizado, mediante projeto prévio apresentado ao Poder Executivo, por entidade voltada ao ramo náutico, que cumpra os seguintes requisitos:

- I - VETADO;
  - II - VETADO.
- Parágrafo único – Poderá o Poder Executivo Municipal ceder o local para a realização do evento, bem como efetuar a divulgação em meios de comunicação oficial.  
 Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da entidade náutica realizadora do evento.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.139, de 12/07/2011, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.  
 São Sebastião, 30 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito  
 Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.  
 Projeto de Lei nº 48/2015  
 Autoria do Vereador: Jair Pires  
 CMSS/SAJUR/nsa

## LEI - Nº 2363/2015

“Altera denominação de via pública”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:  
 Art. 1º - Fica alterada com o nome de “ANTONIO LEITE” a rua atualmente denominada de Travessa Dario Leite Carrijo, situada no Bairro do Jaraguá, na Costa Norte, neste município.  
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 São Sebastião, 30 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito  
 Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.  
 Projeto de Lei nº 49/2015  
 Autoria do Vereador: Jair Pires  
 CMSS/SAJUR/nsa

## DECRETO - Nº 6382/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,  
 D E C R E T A  
 Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste  
 Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito  
 Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
 SEDUC/accs

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança.”  
 A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Adelinio Tavares, 301 – Barra do Sahy – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.187.961/0001-33, neste ato representado pelo sua Diretora Executiva, Srª. IONÁ GARCIA LISBOA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.741.198-7 SSP/SP e do CPF nº. 255.797.218-54, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:  
 1.1.1 Melhoria do Ensino;  
 1.1.2 Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;  
 1.1.3 Serviços escolares; e  
 1.1.4 Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 128 (cento e vinte e oito) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 128 (cento e vinte e oito) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.  
 2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.  
 2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.  
 2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;  
 3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;  
 3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;  
 3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;  
 3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;  
 3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01	(Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;  
 4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;  
 4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;  
 4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;  
 4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da forma aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;  
 4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;  
 4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:  
 a) Não for executado o objeto do Convênio;  
 b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e  
 c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), pagáveis em 01 (uma) parcela mensal de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;  
 5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;  
 6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.620-8, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;  
 6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;  
 6.4 Os recursos transferidos a conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,  
 6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.  
 7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
 7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:  
 I – Ofício de Encaminhamento;  
 II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;  
 III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;  
 IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;  
 V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;  
 VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;  
 VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.  
 8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.  
 8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:  
 I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;  
 II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;  
 III - Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;  
 IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;  
 V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;  
 VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;  
 VII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do

profissional responsável pelas demonstrações contábeis;  
 VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.  
 9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:  
 I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;  
 II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;  
 III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;  
 IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;  
 V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;  
 VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;  
 VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.  
 10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.  
 10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.  
 I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.  
 II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.  
 III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;  
 13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.  
 13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.  
 13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.  
 E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.  
 São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

IONÁ GARCIA LISBOA DA SILVA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

AC/RLCM/MLSP

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG 14.181.652-1

## DECRETO - Nº 6383/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Francisca Santana de Moura Tavoraro”  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.  
 D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Francisca Santana de Moura Tavoraro, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.  
 Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 São Sebastião, 1 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito  
 Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
 SEDUC/accs

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Francisca Santana de Moura Tavoraro.”  
 A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA SANTANA DE MOURA TAVOLARO, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua São Nicolau, 567 – Pontal da Cruz – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.320.308/0001-92, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. LAURA APARECIDA COUTO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 14.266.238-0 SSP/SP e do CPF nº. 043.482.438-08, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:  
 1.1.1 Melhoria do Ensino;  
 1.1.2 Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;  
 1.1.3 Serviços escolares; e  
 1.1.4 Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 376 (trezentos e setenta e seis) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 376 (trezentos e setenta e seis)

## Expediente

O Boletim Oficial de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação.

Jornalista Responsável: Igor Veltman (MTB 6218)

Diretor de Comunicação: José Américo Câmara

Editores: Williams C. de Sousa e Renata Fernanda

Reportagens: Valéria Borges, Ricardo Faustino, Cristiane Castro, Damares Oliveira, Beatriz Rego, Rosângela Falato, Leonardo Rodrigues, Josiane Carvalho e Geraldo de Buta

Fotos: Halsey Madeira e Arnaldo Klajn

Diagramação: Letícia Wzasek

Estagiários: Rebeca Ingrid e Dominique Braz

Veículo de Imprensa Oficial

Autorizado pela Lei nº 2247/13

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01	(Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

- Não for executado o objeto do Convênio;
- Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e
- Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.880,00 (hum mil, oitocentos e oitenta reais), pagáveis em 01 (uma) parcela mensal de R\$ 1.880,00 (hum mil, oitocentos e oitenta reais), de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.611-9, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares: I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão cessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.-

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio a não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

LAURA APARECIDA COUTO DOS SANTOS

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luís Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

AC/RLCM/MLSP

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG 14.181.652-1

## DECRETO - Nº 6384/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a APM da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Sousa”.  
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à APM da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Sousa, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 1 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

SEDUC/acess

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a APM da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Sousa.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUSA, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Tropicanga, 99 - Bojuicanga – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.933.538/0001-11, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. NIVEA MAIA DE SOUZA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 34.894.353-2 SSP/SP e do CPF nº. 221.729.218-82, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1 Melhoria do Ensino;

1.1.2 Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;

1.1.3 Serviços escolares; e

1.1.4 Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01	(Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos servi-

ços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

- Não for executado o objeto do Convênio;
- Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e
- Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), pagáveis em 01 (uma) parcela mensal de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.640-2, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Até o dia 15 de dezembro

## Anistia de juros e multas

*"É você quem faz a nossa cidade crescer"*

### A anistia prevê:

- 100% de desconto no pagamento à vista,
- 70% em três parcelas e
- 50% em até seis vezes.

### A anistia contempla multas e juros do:

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
- Taxa de Lixo - Taxas de Fiscalização e ISS (fixo)
- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)*
- Imposto Sobre Serviços (ISS) por homologação*

Os contribuintes inscritos na **Dívida Ativa** que ainda não foram beneficiados com a lei da **anistia** terão até o dia **15 de dezembro** para solicitar a **isenção da multa** e dos juros incidentes nos débitos tributários na Fazenda Municipal.

## Os recursos asseguram mais investimentos!



[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)

[www.facebook.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao](https://www.facebook.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao)

 **São Sebastião**  
Administração Municipal  
Construindo uma cidade melhor!



# Valorize a Vida

*ajude combater a*

# DENGUE

*e Chikungunya*



**Combater a Dengue é um dever de todos. O Mosquito *Aedes aegypti* se reproduz em qualquer lugar que houver condições propícias. Seja consciente e faça a sua parte eliminando água parada limpa ou pouca poluída.**



**Coloque areia nos vasos de plantas**



**Mantenha a lixeira sempre limpa**



**Sempre tampe as caixas d'água**



**Remova folhas e galhos das calhas**

## ***Juntos somos mais fortes nesta luta***

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)

[www.facebook.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao](https://www.facebook.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao)

 **São Sebastião**  
Administração Municipal  
Construindo uma cidade melhor!



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento. São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
Prefeito

NIVEA MAIA DE SOUZA SANTOS  
Diretora Executiva  
Testemunhas:

Luis Fernando Barreto Roseli Lopes Costa Marchioni  
RG. 25.011.975-4 RG 14.181.652-1  
AC/RLCM/MLSP

## DECRETO Nº 6385/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Creche e Escola Municipal de Educação Infantil Maria Leonarda da Costa.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria, D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Creche e Escola Municipal de Educação Infantil Maria Leonarda da Costa, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. São Sebastião, 1 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra  
SEDUC/accs

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Creche e Escola Municipal de Educação Infantil Maria Leonarda da Costa.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA LEONARDA DA COSTA, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Varginha, nº 30 – Enseada – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.020.146/0001-85, neste ato representado pela sua Vice-Diretora Executiva, Sra. DÉBORA DA COSTA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade nº. 20.710.676-9 e do CPF nº. 286.729.158-52, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

- 1.1.1.Melhoria do Ensino;
- 1.1.2.Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- 1.1.3.Serviços escolares; e
- 1.1.4.Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 165 (cento e sessenta e cinco) alunos mensalmente, em período integral, objetivando atingir o somatório de 165 (cento e sessenta e cinco) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01	(Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando: a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), pagáveis em 01 (uma) parcela mensal de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.660-7, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no

OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata esta cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conensor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento. São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
Prefeito

DÉBORA DA COSTA CUNHA  
Diretora Executiva

Testemunhas: Luis Fernando Barreto Roseli Lopes Costa Marchioni  
RG. 25.011.975-4 RG 14.181.652-1  
AC/RLCM/MLSP

## DECRETO Nº 6386/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a APM da Escola Municipal Canto do Mar”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015. D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à APM da Escola Municipal Canto do Mar, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. São Sebastião, 1 de Dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra  
SEDUC/accs

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a APM da Escola Municipal Canto do Mar”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a APM da ESCOLA MUNICIPAL DO CANTO DO MAR, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua do Parque, 30 – Canto do Mar – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.556.971/0001-04, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sr. MARCELO ALEXANDRE APARECIDO VITOR, portadora da Cédula de Identidade nº.43.172.716-8 SSP/SP e do CPF nº. 321.482.008-79, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

- 1.1.1.Melhoria do Ensino;
- 1.1.2.Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- 1.1.3.Serviços escolares; e
- 1.1.4.Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
01	(Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando: a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais), pagáveis em 01 (uma) parcela mensal de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais), de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.606-2, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata esta cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:  
I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;  
II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;  
III - Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;  
IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;  
V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso;  
VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;  
VII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;  
VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.  
9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 - Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:  
I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;  
II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;  
III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;  
IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;  
V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;  
VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;  
VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.  
10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.  
10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.  
I - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.  
II - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.  
III - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor\*.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac-símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;  
13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.  
13.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.  
13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.  
E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.  
São Sebastião, 01 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
Prefeito

MARCELO ALEXANDRE APARECIDO VITOR  
Diretor Executivo

Testemunhas:  
Luis Fernando Barreto Roseli Lopes Costa Marchioni  
RG. 25.011.975-4 RG 14.181.652-1  
AC/RLCM/MLSP

Extrato do Contrato Administrativo - 2015SESAU083 - Processo n.º 60.517/15  
Contratada: Volpp Construtora e Transportes Ltda. - EPP.  
Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Para prestação dos serviços remanescentes, para construção do Hospital Municipal de Boicunganga - Costa Sul, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.  
Prazo: 08 (oito) meses.  
Modalidade: CP. nº 003/15  
Valor: R\$ 9.255.540,17 (nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos).  
Data: 11.11.2015.  
Assinam: Ernane Bilotte Primazzi pelo Município e Adriano Cesar Pereira pela contratada.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61.286/15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS) DE AUTOMAÇÃO INTELIGENTE DE PROCESSOS COM COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS E IMAGEM  
TIPO: MENOR PREÇO  
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2015  
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 9:30 HORAS  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015  
REINALDO LUIZ FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - DIVISÃO DE TRÁFEGO - ÓRGÃO AUTUADOR 271150 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 404/2012; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação e/ou indicar o condutor/infirator quando for o caso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	DEFESA ATÉ
FLJ8336	538092	05/11/2015	73662	12/12/2015
CLA7912	538089	01/11/2015	58197	12/12/2015
CDK8492	538039	09/11/2015	51851	14/12/2015
ASR0217	538133	06/11/2015	60502	14/12/2015
FNZ5848	538125	06/11/2015	51851	14/12/2015
ERE3973	538068	11/11/2015	51851	17/12/2015
FST6004	538058	09/11/2015	51851	14/12/2015
EXM9139	538195	09/11/2015	73662	14/12/2015
EHX1623	538137	09/11/2015	55680	14/12/2015
DJF6688	538052	06/11/2015	73662	12/12/2015
ENL4218	538048	05/11/2015	51851	12/12/2015
EUB0008	538057	09/11/2015	73662	14/12/2015
FBZ8863	538135	09/11/2015	58196	14/12/2015
FNR3889	536190	30/10/2015	55500	06/12/2015

EKG6995	536699	30/10/2015	51851	06/12/2015
LQA0239	536995	04/11/2015	60501	10/12/2015
FRJ0883	536245	10/11/2015	55680	14/12/2015
DWA3188	536736	09/11/2015	73662	14/12/2015
BHR6816	536887	09/11/2015	60501	14/12/2015
DSZ4690	535755	06/11/2015	51852	14/12/2015
HDO6751	534744	01/11/2015	55090	07/12/2015
KHH3072	534759	01/11/2015	51851	06/12/2015
DNU2729	534763	31/10/2015	55090	06/12/2015
OPW1042	531478	14/10/2015	55500	04/12/2015
FIR9653	531452	10/11/2015	73662	14/12/2015
DWA3006	530072	10/11/2015	55500	14/12/2015
EHF8165	527157	06/11/2015	52070	13/12/2015
FTS1988	527151	05/11/2015	51852	13/12/2015
DSZ0292	527403	10/11/2015	55500	14/12/2015
DSG8979	527154	05/11/2015	51851	13/12/2015
FJK9338	524557	04/11/2015	73662	14/12/2015
FFC7393	520749	29/10/2015	60501	07/12/2015
CNV6437	538225	12/11/2015	51851	17/12/2015
EIB9663	538097	05/11/2015	73662	12/12/2015
ERE4556	538084	03/11/2015	55090	12/12/2015
FIR9388	538269	14/11/2015	60501	18/12/2015
HMY6792	538042	05/11/2015	51851	12/12/2015
DZE1768	538063	10/11/2015	73662	14/12/2015
FOP2859	538113	12/11/2015	51851	18/12/2015
FHG9271	537000	05/11/2015	73662	12/12/2015
FLH6582	536504	29/10/2015	54521	12/12/2015
FLH6516	536749	11/11/2015	61220	17/12/2015
EPD1450	536782	14/11/2015	51851	18/12/2015
DZE1768	536894	10/11/2015	61220	14/12/2015
CAJ8007	536516	03/11/2015	55415	14/12/2015
DAQ1202	535757	09/11/2015	55413	14/12/2015
DED5402	527010	05/11/2015	51851	13/12/2015
DY18631	527182	07/11/2015	51852	13/12/2015
CMH8827	527232	08/11/2015	55090	12/12/2015
FGT3680	527234	08/11/2015	55500	12/12/2015
OUQ6265	527223	18/10/2015	55680	04/12/2015
DZA7424	526188	01/11/2015	57380	12/12/2015
DLB5695	524579	11/11/2015	73662	19/12/2015
CMH9625	527380	10/11/2015	56731	14/12/2015
FDV9035	527160	07/11/2015	51852	13/12/2015
EEU9399	527150	05/11/2015	51851	13/12/2015
ETE3809	531493	25/10/2015	51851	07/12/2015
NYA7213	531384	10/10/2015	53800	04/12/2015
BOL6657	531861	16/11/2015	55416	19/12/2015
DGZ3582	531864	14/11/2015	73662	19/12/2015
JWZ1914	534792	31/10/2015	51852	06/12/2015
FUL5399	534774	31/10/2015	59910	06/12/2015
FHG9646	538204	16/11/2015	73662	19/12/2015
DBB0387	538017	02/11/2015	51851	06/12/2015
DND8881	536789	16/11/2015	70301	19/12/2015
EPM0797	536747	10/11/2015	73662	14/12/2015
DII6263	536988	02/11/2015	57380	06/12/2015
CDD4058	536695	29/10/2015	73662	05/12/2015
DQJ7759	536507	29/10/2015	55680	12/12/2015
ERE4239	536777	14/11/2015	51851	18/12/2015
FKU3139	536721	05/11/2015	73662	12/12/2015
DZV7224	536950	16/11/2015	73150	19/12/2015
AQQ5549	536512	30/10/2015	55500	12/12/2015
EPU7770	536697	29/10/2015	57200	07/12/2015
CKY4740	536727	07/11/2015	51851	14/12/2015
EBY5766	536733	09/11/2015	73662	14/12/2015
EYQ5306	536883	03/11/2015	55500	12/12/2015
NYC3980	520750	02/11/2015	73662	11/12/2015
DWA9596	527382	14/11/2015	55090	18/12/2015
DTS4345	527386	15/11/2015	59670	18/12/2015
ERI1247	527148	05/11/2015	51851	13/12/2015

EGP4686	527155	05/11/2015	51852	13/12/2015
FBM6805	536999	05/11/2015	60501	12/12/2015
ERG8044	536740	09/11/2015	73662	14/12/2015
EIB2689	536714	04/11/2015	58780	12/12/2015
EAA0052	536752	11/11/2015	51851	17/12/2015
BNW3703	536901	11/11/2015	54521	17/12/2015
JNS5067	536720	05/11/2015	51851	12/12/2015
DZV7310	536764	13/11/2015	51851	18/12/2015
FMK8846	536757	11/11/2015	58196	17/12/2015
DPL2825	536773	14/11/2015	60412	18/12/2015
ESC8955	536744	09/11/2015	59670	14/12/2015
DXV4592	538078	13/11/2015	73662	18/12/2015
DZV7702	538073	13/11/2015	51851	18/12/2015
ESC2034	538136	09/11/2015	58196	14/12/2015
FYO9400	538049	05/11/2015	73662	12/12/2015
DRZ6319	538045	05/11/2015	58196	12/12/2015
EZC3216	538129	06/11/2015	57380	14/12/2015
DEV8742	538126	09/11/2015	55500	14/12/2015
FSY1799	538130	06/11/2015	57380	14/12/2015
EKR8516	538081	03/11/2015	54521	12/12/2015
GTP3440	538038	06/11/2015	55680	12/12/2015
DJU9915	538110	11/11/2015	58196	18/12/2015
DEV8742	538139	09/11/2015	60501	14/12/2015
HHR1904	538083	03/11/2015	57380	12/12/2015
FBM8366	538067	11/11/2015	73662	17/12/2015
DZV7310	538044	05/11/2015	51851	12/12/2015
FNI7070	520268	08/11/2015	57380	13/12/2015
CNU8488	538266	14/11/2015	60501	18/12/2015
FIR9601	524575	11/11/2015	55500	19/12/2015
FEH0273	527370	06/11/2015	55500	18/12/2015
FRR8379	531413	11/11/2015	58196	19/12/2015
DXV4592	531805	16/11/2015	73662	19/12/2015
FVB1272	531412	11/11/2015	55500	19/12/2015
DZE1768	531420	14/11/2015	73662	19/12/2015
EAF8057	531808	16/11/2015	73662	19/12/2015
ERQ4998	536952	16/11/2015	52311	19/12/2015
EJK6967	536761	11/11/2015	73662	17/12/2015
EPD1143	536760	11/11/2015	51851	17/12/2015
FFQ5557	536766	13/11/2015	73662	18/12/2015
JNS5067	536737	09/11/2015	51851	14/12/2015
EAN8639	536763	12/11/2015	73662	17/12/2015
ETX8483	536900	12/11/2015	73662	17/12/2015
DIW4591	536660	09/11/2015	60501	14/12/2015
HDO4960	536247	12/11/2015	73662	17/12/2015
FPR2984	536762	11/11/2015	61220	17/12/2015
FHM0358	536945	10/11/2015	57380	14/12/2015
FCN7730	538072	13/11/2015	54521	18/12/2015
ELZ9910	538267	14/11/2015	51851	18/12/2015
FMY0802	538274	16/11/2015	51851	19/12/2015
FUH1650	538232	16/11/2015	55680	19/12/2015
DKK9209	538112	12/11/2015	58196	18/12/2015
Edital n.º:	59			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - DIVISÃO DE TRÁFEGO - ÓRGÃO AUTUADOR 271150 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 404/2012; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para interpor recurso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INF
-------	------	---------------	----------



## São Sebastião está entre os melhores municípios do Estado em atendimento odontológico

A efetivação de políticas públicas implantadas na área de saúde bucal garantiu a São Sebastião a segunda colocação entre as cidades do Estado de São Paulo no prêmio Brasil Sorridente. O prêmio, criado pelos Conselhos de Odontologia com base em uma resolução do Conselho Federal de Odonto avaliou boa parte dos 600 municípios paulistas. A cerimônia de premiação foi realizada no mês passado na sede do Conselho Regional

de Odontologia (CRO) na capital paulista e na manhã desta quarta-feira (2) o secretário adjunto de saúde Marcos Salvador Mathias, o diretor de saúde Elias Cecílio Neto e a chefe de divisão odontológica Mariza Augusto Abrunhoza estiveram no gabinete para entregar o prêmio ao prefeito Ernane Primazzi.

Segundo Mariza, todas as cidades inscritas foram avaliadas em diversos critérios entre eles a contrapar-

tida municipal no financiamento em saúde, a constituição legal de Conselho Municipal de Saúde com representante da saúde bucal, a proporção de cobertura de equipes de saúde bucal na atenção básica e o desenvolvimento de ações de promoção e vigilância em saúde bucal. Ainda de acordo com Mariza, o objetivo é estimular e reconhecer o trabalho exercido nos municípios. “O prêmio contempla cidades que se destacaram na realização de práticas odontológicas bem sucedidas e reconhece o trabalho exercido com grande esforço entre gestores, coordenadores e profissionais de odontologia”, explicou.

Mariza destacou que, embora tenha ficado com o segundo lugar o sabor é de vitória. “Ficamos muito felizes e é um segundo lugar com gostinho de primeiro. Temos hoje uma rede de atenção básica de odontologia que funciona e uma série de atendimentos eficientes como o trabalho desenvolvido no Ceo”, comenta.

## Prazo para os contribuintes interessados na Lei de Anistia expira em duas semanas

Foto: Halsey Madeira | PMSS



*Lei de anistia, assinada pelo prefeito Ernane, tem intuito de dar oportunidade para quem está inscrito na Dívida Ativa*

Dentro de aproximadamente duas semanas o prazo aos contribuintes de São Sebastião que queiram usufruir os benefícios da Lei de Anistia terminará. Assinada pelo prefeito Ernane Primazzi, a legislação tem por objetivo dar oportunidade àqueles que estão inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não. O benefício implica na redução da multa e dos juros incidentes nos débitos tributários na Fazenda Municipal. A lei complementar nº 199/2015, que concede a diminuição de acréscimos aos débitos, foi sancionada recentemente pelo prefeito.

Pela nova proposta, o benefício inclui o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) por homologação e multas diversas. A anistia prevê desconto de 100% para pagamentos à vista, 70% para quem optar por três parcelas e 50% aos que aderirem em efetuar o pagamento em até seis parcelas. Quem resolver pagar à vista, com desconto de 100%, e estiver com o débito em execução fiscal, será dispensado do pagamento das despesas processuais quando comprovada a quitação total dos valores devidos.

O Departamento de Receita informa que foram con-

templados cadastros jurídicos na área da Construção Civil, proprietários de escolas, hotéis e pousadas, entre outros. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Lixo, Taxas de Fiscalização continuam dentro da proposta de incentivo fiscal. Na mensagem ao projeto encaminhado ao Legislativo para apreciação, o prefeito explicou que a proposta “busca contemplar, em especial, a demanda de contribuintes que, sob a vigência das Leis Complementares nº 186/2015 e 192/2015, respectivamente, não tiveram oportunidade de viabilizar as tratativas administrativas necessárias para usufruírem dos benefícios fiscais em decorrência do prazo de sua vigência”.

### Dúvidas e Informações

Os contatos com a Divisão de Dívida Ativa e Cobrança da Secretaria da Fazenda Municipal podem ser feitos pelo e-mail: [dvida.ativa@saosebastiao.sp.gov.br](mailto:dvida.ativa@saosebastiao.sp.gov.br) ou pelos telefones (12) 3891-2071/2073, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 17h30. A Prefeitura de São Sebastião fica na rua Sebastião Silvestre Neves, 214, centro da cidade.

## Inscrições para processo seletivo de professores terminam na próxima semana

As inscrições para o processo seletivo de professores da rede municipal de ensino de São Sebastião continuarão abertas até o dia 10 de dezembro. Feitas somente pela internet, os interessados terão exatamente até 23h59m59s para se inscreverem.

De acordo com a Secretaria de Educação a iniciativa visa o preenchimento de 91 vagas, em diversas áreas, e criação de cadastro reserva para funções públicas temporárias para professores da rede municipal de ensino.

A empresa responsável pela organização e aplicação do processo seletivo, SH Dias Consultoria e Assessoria, informa que após o envio do formulário de inscrição é gerado um boleto bancário que deverá ser impresso e pago para a confirmação da inscrição, até a data de vencimento expressa no boleto.

As vagas compreendem os cargos para professores de Educação Básica I, Educação Básica I - Apoio a Inclusão, Educação Básica I - Intérprete de Libras, Educação Básica II – Artes, Educação Básica II – Ciências, Educação Básica II – Geografia, Educação Básica II - História, Educação Básica II - Inglês, Educação Básica II - Intérprete de Libras, Educação Básica II - Língua Portuguesa, Educação Básica II – Matemática e de Educação Física.

As contratações para as funções públicas serão em caráter temporário, providas pelas Leis Complementares nº 94/2008, 146/2012 e 198/2015. O presente Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2016, a contar da data de homologação de cada função.

A realização da prova escrita está prevista para o dia 19 de dezembro e o Termo de Convocação contendo a data, o local e o horário para a realização dos exames será publicado nos sites oficiais da SHD Dias e da Prefeitura, a partir da próxima terça-feira (8).

Serviço: O edital completo pode ser visualizado no site da SH Dias Consultoria e Assessoria ou pela Prefeitura Municipal – [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br) e [www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br). A taxa de inscrição é única: R\$ 70,00.